

PROAD 7625/2024

CONCLUSÃO

Submeto o presente feito ao Exmo. Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rafael Alfaia Pereira
Secretário-Geral da Presidência em substituição

DESPACHO

Trata-se de PROAD atuado para contratação direta por inexigibilidade de licitação da artista Gabriê, em nome da pessoa jurídica GABRIELLE CUSTODIO JUNQUEIRA, para fins de apresentação na Sessão Solene de Outorga das Insígnias da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a ser realizada em 19/11/2024.

Consoante se afere, os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 2);

II - Folder, com informações acerca da notoriedade e a atuação da artista no cenário nacional (doc. 9), declarações necessárias (doc. 5), certidões fiscais em validade (doc. 5) e nota fiscal e quitação de contratação anterior (doc. 16) com a finalidade de comprovar o valor de mercado;

III - Termo de Referência - TR, contendo fundamentação legal, justificativa da indicação da empresa e o preço cobrado, com base no modelo previsto no art 19 da referida Portaria (doc. 3);

IV - Informação da SECOM, acolhida pelo chefe imediato (doc. 6);

V - Adequação orçamentária para custear o objeto (doc. 7).



Sobreveio o Parecer 1678/DAJ-2024, lavrado pela Divisão de Análises Jurídico Administrativas - DAJ, mediante o qual procedeu ao exame da legalidade da contratação (doc. 12).

Após elencar os documentos constantes nos autos, a DAJ opinou favoravelmente à contratação da profissional do setor artístico, mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 4º da Portaria Interna nº 995, de 3 de agosto de 2023.

Isso porque, diante da documentação apresentada, considerou atendido o requisito referente à consagração da artista pela opinião pública, tendo em vista a demonstração da participação em eventos famosos. Assim, assinalou haver exposição de justificativa da contratação, bem como comprovação de que o preço está de acordo com o de mercado.

Pois bem.

A contratação em epígrafe tem como finalidade agregar sucesso à cerimônia de posse dos novos Magistrados, com a finalidade de torná-la mais afável e acolhedora, atendendo assim ao que se espera de um evento de tal natureza.

Isto posto, considerando a experiência e notoriedade da contratada, bem como a sua participação em outras cerimônias deste Tribunal, entendo oportuna e conveniente a contratação.

Quanto aos aspectos concernentes à legalidade, adoto, *per relationem*, os fundamentos elencados no Parecer de doc. 12, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e por conseguinte, **autorizo** a contratação.

Encaminhem-se os autos à SOF, para emissão de nota de empenho.

Após, à CLC/SA, para divulgar e manter o ato da autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do art. 94, da Lei n. 14.133/2021.

Por fim, à SECOM, com a finalidade de fiscalizar a execução da contratação, impulsionando o feito quando necessário.

Porto Velho, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente do TRT da 14ª Região

